



LEI Nº 1391/2025

Acrescenta parágrafos ao Art. 4º da Lei nº 1172/2023, que Cria a Lei de Programa de Bolsa Estudo para o nível Técnico Profissionalizante, Superior e Pós-graduação lato e stricto sensu.

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados no Art. 4º da Lei Municipal nº 1172/2023 os seguintes parágrafos:

“**Art. 4º-** A indicação dos candidatos à Bolsa Estudo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, que após análise dos critérios estabelecidos, emitirá seu parecer indicativo e pontuação de 0 a 5 pontos para cada critério.”

. . .

“§ 4º- Fica determinado que o candidato à Bolsa de Estudo deverá atender a todos os critérios estabelecidos na Lei nº 1172/203, requerimento, todos os documentos exigidos, e submissão à análise do Conselho Municipal de Educação, quanto aos critérios A e B, previstos no artigo 4º, da Lei 1172/2023: Perfil Social (renda familiar) e Histórico Escolar.

§ 5º- O Conselho Municipal de Educação, indicará os contemplados dentre os 5 (cinco) primeiros candidatos mais bem pontuados no somatório dos dois critérios A e B para cada uma das categorias que a lei contempla:

- I- Professores do Sistema Municipal de Ensino atuantes na Educação Infantil e primeiro segmento do Ensino Fundamental para





GABINETE DO PREFEITO

Cursos de Licenciatura, sendo a primeira licenciatura, ou para cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, relativos à área da educação;

II- Ensino Técnico Profissionalizante; e

III- Educação Superior

§ 6º- Deverão ser atribuídos pontos de 0 a 5 pontos, para cada um dos critérios A e B, sendo 0 (zero), a menor pontuação e 5 (cinco), a maior pontuação.

§ 7º- O Conselho Municipal de Educação deverá considerar a Tabela de Pontuação a seguir, quanto ao critério A, Perfil Social- Renda Mensal Familiar transposta por equivalência em UFINat, como referência para a análise e atribuição de pontuação:

Escala de valores da Renda Mensal Familiar em UFINat	Pontuação
Até 10 UFINats	5
A partir de 10 UFINats até 14 UFINats	4,5
A partir de 14 UFINats até 17 UFINats	4
A partir de 17 UFINats até 22 UFINats	3,5
A partir de 22 UFINats até 27 UFINat	3
A partir de 27 UFINats até 32 UFINats	2,5
A partir de 32 UFINats até 37 UFINats	2
A partir de 37 UFINats até 42 UFINat	1,5

§ 8º- O Conselho Municipal de Educação deverá considerar a Tabela de Pontuação a seguir, para o critério B, Histórico Escolar, calculado pela média de notas obtidas no nível de ensino concluído anterior ao contemplado pelo candidato, como referência para a análise e atribuição de pontos:

Escala	Pontuação
90 a 100	5
85 a 89,9	4,5
80 a 84,9	4
75 a 79,9	3,5
70 a 74,9	3

✓



65 a 69,9	2,5
60 a 64,9	2
55 a 59,9	1,5
50 a 54,9	1
Abaixo de 50	0

§ 9º- O cálculo da média das notas deverá ser baseado no Histórico Escolar do Segundo Segmento do Ensino Fundamental concluído, para candidatos à Bolsa Estudo ao Técnico Profissionalizante e o cálculo da média das notas do Ensino Médio concluído, para os candidatos à Bolsa Estudo de Nível Superior.

§ 10- O Conselho Municipal de Educação deverá levar em conta também, para a obtenção de informações complementares, a Ficha Social preenchida por Assistente Social, sem atribuição de pontos.

§ 11- São critérios de desempate:

IV- A menor renda familiar;

V- A maior nota obtida na média do Histórico Escolar;

VI- O candidato mais velho.

§12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação assessorada pelo Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Natividade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 14 de outubro de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo

Prefeito Municipal